Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 018/2015 Erechim, 12 de Março de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 017/2015, que Altera a Lei n.º 4.950/2011, que cria Gratificações de Serviço para os membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 017/2015.

Altera a Lei n.º 4.950/2011, que cria Gratificações de Serviço para os membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 4.950, de 25 de Maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria Gratificações de Serviço para os membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação e ao Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 4.950, de 25 de Maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.° Ficam criadas 05 (cinco) Gratificações de Serviço (GS) para os servidores a serem designados membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação e ao Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento.

Parágrafo único. Cada GS, destinada aos membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação e ao Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, será no valor de R$ 859,97 (oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 4.950, de 25 de Maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º As Gratificações serão devidas enquanto os membros estiverem designados a atuarem junto a Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação e ao Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, respeitando as normas e o prazo da investidura.

....." (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Março de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação da Lei n.º 4.950, de 25 de Maio de 2011, que cria Gratificações de Serviço para os membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação.

As alterações propostas se tornam necessárias, tendo em vista que, para melhor funcionamento dos trabalhos de assessoramento técnico e qualificação dos projetos, se constituiu a unificação dos trabalhos nessa área, entre as Secretarias Municipais de Obras Públicas e Habitação e Coordenação e Planejamento. Assim sendo, os servidores ficarão lotados em ambas as Secretarias, prestando serviços de apoio técnico para os respectivos Secretários.

Destacamos que o número de Gratificação de Serviço (GS) não será ampliado, bem como o seu valor não sofreu reajuste sendo, apenas, atualizado em razão da alteração do Parágrafo único do Art. 1.º da referida Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Março de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal